Manda S. M. o Imperador pela Secretaria dos Negocios Estrangeiros, remetter ao Ministro e Sec. de Estado dos Negocios da Fazenda o Procedimento do Mesmo Publico, a Nota que dirigio o Conde de Geistas, Consul Geral de S. M. C. em data de 14 do corr.te mez, appoiando a requerim.to do Negociante Francez Mercier, pede gozar das vantagens concedidas no Brasil á importação dos Vinhos Estrangeiros, pagando os Direitos sobre as Pipas de Vinho, como a Catalunha, arrazado antes e não na medida, segundo se exigio na Alf.a da Cidade da Bahia: E Determina S. M. I. o dito Ministro e Secretario de Estado, ouvindo o Conselheiro Juiz interino da Alf.a desta Corte, a vista das Tarifas do Alvará de 25 de Abril de 1818 e do Decreto de 30 de Dezembro de 1822 que regulou os Direitos dos Vinhos Estrangeiros, e fizer a este respeito, como for justo

Paço em 17 de Maio 1824